



**PROJETO DE LEI N.º 20 / 2025**

*Autoriza a criação do cargo temporário de Professor de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a figura do Professor de Apoio Escolar, com a finalidade de auxiliar o estudante com deficiência ou com necessidades educacionais especiais no ambiente escolar, em atividades que envolvam aprendizado, alimentação, higiene, locomoção e outras que se fizerem necessárias no desenvolvimento de suas atividades escolares.

**Art. 2º** - O serviço do Professor de Apoio Escolar é obrigatório nas escolas, mediante a necessidade de apoio a estudantes do público-alvo da educação especial identificada por avaliação pedagógica, com vistas a garantir o acesso ao currículo, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem nas atividades escolares, conforme disposto no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** - O Professor de Apoio Escolar é a pessoa que auxilia nas atividades pedagógicas, de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais for necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídos as técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas.

**Art. 4º** - A decisão acerca da necessidade do Professor de Apoio Escolar é da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar



do plano de atendimento educacional especializado dos estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante, na forma do regulamento.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base no art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 45, I da Lei Orgânica Municipal, a criar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Minduri, vagas para contratação temporária da função de Professor de Apoio Escolar, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária de acordo com o que se segue:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
Professor de Apoio Escolar	20 (vinte)	20h/semanais	R\$ 2.433,89

**§ 1º** - Os servidores que vierem a ocupar as vagas criadas pela presente lei serão subordinados à Secretaria de Municipal de Educação.

**§ 2º** - O valor da remuneração estabelecida no caput deste artigo será reajustado anualmente, conforme reajuste do Piso Nacional do Magistério, observando a proporcionalidade de carga horária.

**Art. 6º** - Para o exercício da função de Professor de Apoio Escolar, são requisitos mínimos:

I - Formação em Magistério em nível médio ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação Especial, e

II - Especialização em Educação Especial/Inclusiva ou Psicopedagogia

**Art. 7º** - São atribuições do Professor de Apoio Escolar:

**I** - facilitar a comunicação entre o estudante e os professores, os pais, a direção escolar e os seus colegas;

**II** - auxiliar em atividades diárias, incluindo alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;



- III** - oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;
  - IV** - combater situações de discriminação;
  - V** - avaliar continuamente os estudantes sob sua responsabilidade;
  - VI** - estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários;
  - VII** - Acompanhar o estudante em sala de aula, auxiliando-o na realização de atividades pedagógicas, sob a orientação do professor;
  - VIII** - Colaborar com a equipe escolar na promoção da inclusão do estudante,
  - IX** - Participar de atividades de formação continuada oferecidas pela escola;
  - X** - Manter contato com a família do estudante, informando sobre seu desenvolvimento e Progresso.
  - XI** - atuar em todas as atividades escolares nas quais for necessário o seu apoio; e
  - XII** - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.
  - XIII** - Adaptação de materiais didáticos e atividades, sob orientação do professor;
  - XIV** - Executar outras atribuições afins.
- Parágrafo único.** A atuação do Professor de Apoio Escolar não substitui as atividades do Professor regente ou o atendimento educacional especializado.

**Art. 8º** - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, de de 2025.

**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
**Prefeito Municipal**



## **DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaramos que as despesas recorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes às necessidades de empenhamento para exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Minduri, 23 de abril de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 014/2025**

**ASSUNTO:** *Autoriza a criação do cargo temporário de Professor de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências.*

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza a criação do cargo temporário de Professor de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências*".

A presente propositura de lei visa instituir a figura do Professor de Apoio Escolar no âmbito do município de Minduri, em consonância com a legislação federal, estadual e com o crescente entendimento da importância da inclusão de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais no ambiente escolar.

A criação desse cargo se justifica pela necessidade de garantir que esses alunos tenham o suporte adequado para participar plenamente das atividades escolares, em igualdade de condições com os demais estudantes. O Professor de Apoio Escolar desempenhará um papel fundamental nesse processo, auxiliando os alunos em diversas atividades, como execução de atividades pedagógicas, alimentação, higiene, locomoção e outras que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nos artigos 1º e 3º da proposta de lei.

A obrigatoriedade do serviço de Professor de Apoio Escolar, prevista no artigo 2º, busca atender às necessidades específicas de cada aluno, identificadas por meio de avaliação pedagógica, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.



A atuação do Professor de Apoio Escolar é essencial para promover a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, conforme preconiza o artigo 2º. Sua presença no ambiente escolar contribui para a construção de uma escola mais justa e equitativa, onde todos os alunos têm a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

A decisão sobre a necessidade do Professor de Apoio Escolar e sua indicação, conforme o artigo 4º, serão realizadas pela equipe pedagógica, com a participação dos pais ou responsáveis e, quando necessário, de profissionais da saúde. Essa medida garante que o suporte seja oferecido de forma a atender as necessidades específicas de cada aluno.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 24 de abril de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**Vereadora Raíssa Carvalho Rocha**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação do cargo de provimento temporário de Professor de Apoio Escolar.

TIPO DE DESPESA				
<input checked="" type="checkbox"/> DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO				
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
FONTE DE RECURSOS				
<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL				
<input checked="" type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL				
Fundo Municipal da Educação				
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO				
<input checked="" type="checkbox"/> OUTRA FONTE				
Fundeb				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.03.08.12.361.003.2.0014 (3.1.90.04 / 3.1.91.13)			
SALDO DISPONÍVEL R\$	1.221.711,38			
IMPACTO FINANCEIRO				
<input checked="" type="checkbox"/> O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.				
<input type="checkbox"/> O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.				
<input type="checkbox"/> O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA				
<input checked="" type="checkbox"/> PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"				
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Valor Cargo		2.433,89	2.552,42	2.676,72
Encargos Sociais		292,07	408,39	535,34
Total por vaga		2.725,95	2.960,80	3.212,06
<b>Total Mensal para 20 Vagas</b>		<b>54.519,02</b>	<b>59.216,03</b>	<b>64.241,23</b>
Fator de Correção Inflacionária : 4,87%				
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO				
FEVEREIRO		59.216,03	64.241,23	
MARCO		59.216,03	64.241,23	
ABRIL	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
MAIO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
JUNHO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
JULHO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
AGOSTO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
SETEMBRO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
OUTUBRO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
NOVEMBRO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
DEZEMBRO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
13º SALÁRIO	42.560,00	59.216,03	64.241,23	
FÉRIAS	16.225,90	17.016,10	17.844,79	
	<b>484.385,90</b>	<b>786.824,53</b>	<b>852.980,75</b>	
Valores de Referência - Apurados até Janeiro 2025				
Receita Corrente Líquida para fins de gasto com Pessoal				30.184.187,51
Total gasto com pessoal				12.418.219,06
<b>Percentual gasto com pessoal</b>				<b>41,14%</b>
Valores Projetados				
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
RCL-Gasto com Pessoal	31.654.157,44	33.195.714,91	34.812.346,23	
Gasto Pessoal	13.507.372,23	14.467.619,88	15.238.349,19	
<b>% Gasto com pessoal</b>	<b>42,67%</b>	<b>43,58%</b>	<b>43,77%</b>	
<b>Observação:</b> Foi considerada a reoneração da folha, que consequentemente aumenta o índice de gasto com pessoal				
LIMITE DE ALERTA ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF )				48,60%
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF )				51,30%
LIMITE MAXIMO ( inciso I, II e III, art. 20 da LRF )				54%

Minduri, 20 de Fevereiro de 2025

Assinatura

GEBSON DA SILVA  
MACIEL:63556340615

Assinado de forma digital por GEBSON DA SILVA MACIEL:63556340615  
Dados: 2025.04.28 09:21:32 -03'00'

TESOUREIRO

CONTADOR

PREFEITO